



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Acordo de Cooperação nº 4/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO, INFORMAÇÕES E TECNOLOGIAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO CORPORATIVA E O COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO. (PROCESSO SEI nº 002262/2018).

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, doravante denominado **STF**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **EDUARDO SILVA TOLEDO**; o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 07, Bloco B, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA**; o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra 07, Lotes ½, Brasília-DF, CNPJ 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **RODRIGO CURADO FLEURY**; o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado pela Diretora-Geral em Exercício, Senhora **SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES**; o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CJF**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**; o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, doravante denominado **TST**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**; o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra 08, Lote 1, 5º andar, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado pela Secretária-Geral, Senhora **MÁRCIA LOVANE SOTT**; o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 00.497.560/0001-01, doravante denominado **STM**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **EDER SOARES DE OLIVEIRA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra

04, Conjunto C, Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0001-02, doravante denominado **MPU**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Senhor Procurador **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília-DF, CNPJ 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pela Secretária-Geral, Senhora **ADRIANA ZAWADA MELO**; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 16, Brasília-DF, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, com sede no setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 02.011.574/0001-90, doravante denominado **TRT10**, neste ato representado pela Desembargadora do Trabalho **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede na Praça Municipal Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Senhor **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante designado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **ACORDO** a cooperação entre os órgãos partícipes visando o intercâmbio de conhecimento, informações e tecnologias relacionadas à educação corporativa, na modalidade presencial e a distância, e o compartilhamento de espaço físico para as ações de capacitação.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O ajuste tem por meta proporcionar meios para a execução de ações estratégicas de educação corporativa, conferindo maior diversidade de conteúdos e possibilitando a ampliação de oportunidades de capacitação, o intercâmbio de conhecimento, a modernização e o incremento dos processos, bem como a racionalização de investimentos em capacitação.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A cooperação consistirá em:

- a) promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, situação na qual cada órgão, quando acordado previamente, arcará com as suas despesas, calculadas proporcionalmente ao número de participantes;
- b) proporcionar aos servidores, magistrados e membros de cada partícipe a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas respectivas unidades, bem como em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- c) ceder e permutar insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) estabelecer meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas nas áreas de interesse comum dos cooperados;

e) compartilhar conhecimento, cursos, conteúdos e mídias voltados para a educação a distância;

f) viabilizar a cessão de espaço físico para a realização de eventos de capacitação, respeitada a disponibilidade do órgão cedente.

Parágrafo único - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida pelos partícipes, em cada caso, mediante correspondência eletrônica ou outro meio oficial de comunicação.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUARTA – Constituem compromissos dos partícipes:

a) receber, em suas dependências, os servidores indicados pelos demais partícipes para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste **ACORDO**;

b) fornecer as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

c) levar ao conhecimento dos outros partícipes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades para a adoção das medidas cabíveis;

d) prestar as informações referentes aos cursos cedidos;

e) informar, sempre que solicitado, a disponibilidade de espaço físico destinado aos eventos de capacitação, autorizando sua utilização quando houver disponibilidade;

f) formalizar as solicitações de reserva de espaço, especificando o evento, a data e o horário de realização, o quantitativo de participantes, bem como as necessidades de atendimento (disponibilização de espaço físico, incluindo a capacidade da sala, existência de quadros e equipamentos, recursos de tecnologia de informação, segurança, limpeza, copeiragem, entre outros).

g) conservar os equipamentos e o espaço físico compartilhados.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste **ACORDO**.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da contratação de eventos de capacitação serão liquidadas pelo órgão organizador do evento, cabendo aos demais participantes, mediante prévio acordo, repassarem o valor relativo à participação solicitada, em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - O presente **ACORDO** não terá despesa fixa, sendo condizente com as contratações a serem firmadas de forma proporcional ao número de vagas negociadas, por meio de prévia descentralização de crédito dos órgãos participantes ao órgão organizador do evento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do **dia 17 de agosto de 2018**.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA NONA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste **ACORDO** serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

Parágrafo único - Qualquer ocorrência deverá ser comunicada previamente por escrito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

DO FORO

CLÁUSULA DEZ - É competente o foro de Brasília, DF, para dirimir eventuais questões não solucionadas pelos partícipes sobre o cumprimento deste **ACORDO**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato deste **ACORDO** será publicado pelo STF no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Brasília/DF.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR CHEFE - ASS. JURÍDICA**, em 24/06/2018, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Usuário Externo**, em 29/06/2018, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julhiana Miranda Melloh Almeida, Usuário Externo**, em 02/07/2018, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES, Usuário Externo**, em 03/07/2018, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CURADO FLEURY**, Usuário Externo, em 12/07/2018, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA LOVANE SOTT**, Usuário Externo, em 03/08/2018, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Simoes Falcao**, Usuário Externo, em 03/08/2018, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDER SOARES DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 03/08/2018, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, Usuário Externo, em 08/08/2018, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, Usuário Externo, em 09/08/2018, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **carlos frederico maia bezerra**, Usuário Externo, em 10/08/2018, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **alexandre camanho de assis**, Usuário Externo, em 14/08/2018, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Zawada Melo**, Usuário Externo, em 17/08/2018, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo**, DIRETOR-GERAL, em 17/08/2018, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0624100** e o código CRC **841FD93F**.